



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO II

SANTA QUITÉRIA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 0176

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.091/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AO SISAR - SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ E COREAÚ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO, OPERAÇÃO E A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE RESPONSABILIDADE PRIVADA E INTERESSE PÚBLICO, EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao SISAR - Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Acaraú e Coreaú e suas associações filiadas as ações necessárias, bem como a prestação, operação e a gestão dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de responsabilidade privada e interesse público, em localidades rurais ou de pequeno porte deste município.

§ 1º A delegação de que trata o *caput* será realizada através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com o SISAR - Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Acaraú e Coreaú e suas associações filiadas, respeitando a legislação em vigor ao tempo da sua formalização.

§ 2º O procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o §1º deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo, devidamente justificado, na forma da legislação vigente, respeitando os critérios do art. 31, *caput* e inciso II, da Lei Federal 13.019/2014.

§ 3º Inclui-se ao disposto no *caput* a delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatível com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, o SISAR - Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Acaraú e Coreaú e suas associações comunitárias filiadas ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º A delegação objeto da presente lei terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas no citado instrumento, devidamente justificada e na forma da legislação vigente.

§ 2º Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR - Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Acaraú e Coreaú está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública</p> <p>HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico</p> <p>RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p>	<p>MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação Básica</p> <p>FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Saúde</p> <p>FRANCISCO ARNALDO MESQUITA GOMES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p> <p>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p>	<p>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p>CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Ouvidor Geral do Município</p> <p>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Controladora Geral do Município</p> <p>KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h1>SEPLAG</h1></div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	---	--	---

associações filiadas em Assembleia Geral do mesmo.

Art. 4º Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR - Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Acaraú e Coreaú e suas associações filiadas deverão ser revertidos ao município, nas condições que serão dispostas em decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR - Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Acaraú e Coreaú eventuais investimentos realizados tanto nos bens e ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado ou tenham sido doados gratuitamente por outros órgão ou esferas governamentais.

§ 2º São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município.

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.

Art. 6º Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º Fica estabelecida, através desta norma a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições

contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022 – 166º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** **

DECRETO Nº 007/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria - Ceará,

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal tem buscado agir em consonância às determinações e/ou orientações do Estado do Ceará, por reconhecer a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, sendo também o que busca esta Administração Municipal;

CONSIDERANDO que pacífico o entendimento que algumas decisões exaradas pelo Estado são autoaplicáveis no âmbito municipal, porém, o Município, na condição de ente federado, tem autonomia para tomar determinadas medidas por conta própria dentro dos limites do interesse coletivo local e agindo com responsabilidade;

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará por intermédio do Decreto nº 34.541 de 05 de fevereiro de 2022 alterou as disposições expressas no Decreto nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, especificando medidas/estratégias da política de isolamento social durante o período alusivo ao carnaval;

CONSIDERANDO que "Ponto Facultativo" é a designação dos dias úteis em que os servidores públicos são dispensados do trabalho e que há a necessidade de ato normativo da Administração Municipal visando respeitar a especificidade de uma situação local, em determinada data, nas quais seria inviável, inoportuno ou ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas;

CONSIDERANDO, o cumprimento das formalidades necessárias nas repartições e órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e demais empresas estabelecidas no âmbito do Município de Santa Quitéria.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas, no âmbito territorial do Município de Santa Quitéria - Ceará, as medidas de isolamento social previstas nos decretos estaduais, mormente no decreto estadual nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, com as alterações produzidas pelo Decreto Estadual nº 34.541 de 05 de fevereiro de 2022 que se aplicarem à realidade do Município de Santa Quitéria, como medida de enfrentamento a Covid-19 e reitera todas as medidas previstas nos decretos municipais, respeitando as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos Públicos Municipais, no período de carnaval (28 de fevereiro a 02 de março) ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria ou órgão público, no âmbito no município de Santa Quitéria - Ceará.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente nos serviços e atendimentos relacionados e complementares ao combate a pandemia de Coronavírus.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de isolamento social vigentes nos decretos estaduais e municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Termo Original: **Contrato N° 2202012022-SEINFRA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação N° PCS-01.31012022-SEINFRA** – Objeto: **Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para construção de um canal de drenagem de águas pluviais na Rua Napoleão Camelo, centro, na cidade de Santa Quitéria/CE** – Contratada: **CONSTRUTOP CONSTRUÇÕES E CORRETAGEM LTDA CNPJ n° 22.891.677/0001-08** – Valor Global: **R\$ 31.310,92 (trinta e um mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **22/02/2022** – Vigência: **60 (sessenta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal n° 8.666/93** – Signatários: **Francisco Arnaldo Mesquita Gomes (CONTRATANTE); Francisco Romerio de Lima Neto (CONTRATADA).**

*** **

AVISO DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA/CE – Termo Original: **Contrato N° 2202012022-SECISE** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação N° PCS-01.31012022-SECISE**– Objeto: **Aquisição de refeições prontas, para atender a necessidade da secretaria de Cidadania e Segurança Pública do município de Santa Quitéria/CE.**– Contratante: **Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública** – Contratada: **LAIANE SALES DE MESQUITA, CNPJ n° 33.669.500/0001-70** – Valor: **R\$ 16.490,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Noventa Reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **22/02/2022** – Vigência: **31/12/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal n° 8.666/93** – Signatários: **Arlson de Souza Loureiro (CONTRATANTE); Laiane Sales de Mesquita (CONTRATADA).**

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO